



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER CONJUNTO – 1º TURNO

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICA URBANA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 969/2020

RELATÓRIO:

Em apreciação o Projeto de Lei nº 969/2020, que “Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços” encaminhado a esta Casa pela Mensagem de nº 06 de 25 de maio de 2020.

O projeto foi devidamente instruído, como de praxe, conforme consta de legislação correlata trazida às fls. 3 a 14 dos autos.

Em reunião extraordinária, realizada em 01 de junho de 2020, a Comissão de Legislação e Justiça inaugurou a apreciação do projeto concluindo por sua Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade.

Por força de aprovação pelo Plenário desta Casa do Requerimento de nº 131/2020, nos termos do art. 72 do nosso Regimento Interno, reúnem-se conjuntamente, para apreciação do projeto, as Comissões de Saúde e Saneamento, Meio Ambiente e Política Urbana e Administração Pública, sendo a proposição analisada à luz do art. 52 do Regimento Interno conforme dispõem, respectivamente o inciso VI, alíneas “b” e “c”, o inciso IV, alínea “h” e o inciso II, alíneas “g” e “i”.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 05/06/20
Hora: 14:59



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Designado relator para apresentação deste parecer passo à fundamentação que segue.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de lei dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, como medida importante e necessária para redução do contágio pela COVID-19.

O Município de Belo Horizonte encontra-se em estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto nº 17.334, de 20 de abril de 2020, sendo tais medidas necessárias na busca da mitigação das consequências da pandemia mundial de COVID-19, posto que, conforme orientação do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, o uso de máscaras de proteção facial consiste em relevante instrumento no combate à propagação do vírus, protegendo individualmente o usuário do utensílio e as pessoas ao seu redor. Daí que o uso imposto por lei consiste em política pública de proteção à coletividade.

O mundo inteiro se mobiliza em ações de combate à pandemia. São ações efetivas na redução do número e velocidade de contágios, bem como ações sociais de apoio àqueles mais vulneráveis e também ações que minimizem e permitam resgatar futuramente o setor econômico, que recebe inevitavelmente os impactos das medidas do isolamento social, posto como o único eficaz para atender a mitigação dos contágios pela doença.

O BID publicou documento intitulado “A Política Pública de Combate à Covid-19 – recomendações para a América Latina e o Caribe” - (<https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/A-politica-publica-de-combate-a-Covid-19-Recomendacoes-para-a-America-Latina-e-o-Caribe.pdf>), no qual trata várias ações, partindo de premissas coletivas e que consideram as divergências de realidade de cada país que compõe o bloco.

“A Pandemia da COVID-19 avançou contra um mundo sem capacidade para dar uma resposta eficaz – sem profissionais de saúde suficientes para responder à avalanche de enfermos, sem medicamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

para a cura e sem uma vacina para impedir o contágio. Os modelos epidemiológicos sugerem que, na ausência de intervenções para frear a taxa de infecção, o número de óbitos diretamente atribuíveis à pandemia na América Latina e no Caribe (AIC) poderia chegar a 3,2 milhões em vista das limitações dos seus sistemas de saúde. O mundo tem procurado frear o contágio, inicialmente fechando fronteiras e, logo depois, fechando economias, medidas que acarretam enormes custos econômicos e sociais”.

Essas são as considerações iniciais do documento que, inicialmente recomenda o isolamento social severo, para, posteriormente e de forma responsável e gradual partir para uma flexibilização, com reabertura gradual da economia, além de garantir assistência social aos mais fragilizados. Todas essas medidas impõem a gestores públicos responsabilidades gigantes, enfrentamentos de resistências e a adoção de medidas impopulares.

Ante a situação posta e consideradas as diversas realidades e dificuldades dos países da América Latina, a tentativa é a de conciliar vários objetivos:

- Salvar vidas;
- Proteger as pessoas com menos capacidade de suportar uma redução da renda;
- Compensar os trabalhadores ou as empresas mais afetados pela contração econômica;
- Reduzir os riscos econômicos sistêmicos e os possíveis efeitos econômicos da pandemia a longo prazo.

Isso é o que está posto para a América Latina e para o mundo. Em se tratando de Brasil, temos uma situação ainda mais complexa, pois somos um país de dimensões continentais. Da mesma forma, Belo Horizonte tem um cenário bastante diversificado e que requer atenções múltiplas da Administração Pública.

A proposta trazida pelo projeto impõe uma ação de saúde pública imediata e efetiva que é a obrigatoriedade do uso das máscaras em locais e vias públicas. Importante lembrar do esforço que a Administração Pública vem fazendo para garantir a distribuição de máscaras para grupos sociais mais vulneráveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dessa forma, diretamente se alcança uma melhora na assistência sanitária e epidemiológica, posto que o objetivo com a medida coletivamente imposta garante, segundo estudos mundiais, a redução de forma drástica do número e velocidade de contágio da população.

Ao estabelecer a medida o projeto se mantém no campo da implementação de regras de política urbana e posturas municipais, limitando a imposição do uso das máscaras nos espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços. E, ao fazê-lo aplica corretamente o uso do poder de polícia administrativo com a imposição de multas por descumprimento da nova regra.

Da mesma forma, impõe aos estabelecimentos obrigatoriedade de impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem usando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, bem como a orientação sobre o número máximo de pessoas permitido dentro do estabelecimento, ao mesmo tempo, conforme definição em decreto próprio. Também no uso do poder de polícia administrativo o descumprimento de tais obrigações impõe aplicação de penalidade administrativa pertinente àquelas próprias ao Poder Público Municipal.

O projeto de lei delega a fiscalização do cumprimento das medidas aos fiscais municipais e à Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, fazendo uso de sua estrutura organização e administrativa adequadamente.

Em linhas gerais, o projeto traz a oportunidade de mantermos os níveis de contágio e avanço da Covid-19 em parâmetros aceitáveis e que permitam a oferta dos serviços de saúde à população, bem como a retomada gradual da economia local, minimizando os danos já suportados por todos.

Entendo que a forma impositiva, com aplicação de penalidade é a última tentativa do Poder Público de contar com a ação efetiva de cada cidadão belorizontino no combate a essa grave crise sanitária. É importante que todos façamos nossa parte.

Pelos fundamentos expostos e considerações trazidas a este parecer, concluo pela aprovação do projeto nos termos seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CONCLUSÃO:

Nos termos da fundamentação acima, e analisados os aspectos que envolvem as três comissões de mérito que apreciam conjuntamente este projeto de lei, concluo o parecer pela APROVAÇÃO do projeto de lei nº 969/2020.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2020.

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>Amynthas de Barros</i>
Em	<i>03/06/2020</i>
_____ Presidência de reunião	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG E	FI. 26
-------------	-----------

PL Nº 969/2020

CONCLUSO para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 03/06/20

[Assinatura] - 279
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 03/06/20

[Assinatura] - 279

Divato